



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 762/PMMA/2.008, DE 08 DE ABRIL DE 2.008.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica concedido reajuste de **20% (vinte por cento)** da Gratificação de Ensino, a todos os servidores concursados ao cargo de Professor (a), com Nível Médio, com carga horária de 20hs (Vinte horas) semanais e 40hs (Quarenta horas) semanais, pertencentes ao FUNDEB, passando o percentual para **37%** (trinta e sete por cento), sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

Art. 2º - Fica concedida ao Contador, responsável pela contabilidade geral do município de Ministro Andreazza, gratificação por desempenho, na importância de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, cumulada com a remuneração básica..

Art. 3º - Os percentuais e valores constantes dos Artigos 1º e 2º, da presente Lei serão regulamentados através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos atinentes, contidos nos **artigos 9º, 26 e 32**, da **Lei nº 489/PMMA/2.005** e no respectivo **Decreto** regulamentador **nº 908/PMMA/2.005**.

Ministro Andreazza/RO., 08 de abril de 2.008.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028